

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2024

EDITAL 08 – JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS

O **MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - GO**, através da Comissão Organizadora de Concurso Público - CECP, nomeada pelo Decreto n. 525/2024, com alterações dos Decretos n. 1.156/24, n. 1.171/2024 e n. 1.250/24, torna público o presente edital para divulgar os **JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS**, da seguinte forma:

1) ID INSCRIÇÃO: 535758

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se a seguinte nota do recorrente na prova de **Conhecimentos Específicos: 21,0 pontos**. Portanto, a nota atribuída está correta. O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

O gabarito oficial encontra-se disponível no site do ITAME para que o candidato possa conferir as alternativas corretas de cada questão da prova objetiva do cargo pretendido. **Recurso Indeferido.**

=====

2) ID INSCRIÇÃO: 535775; 535520

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR DE HISTÓRIA ; GESTOR PÚBLICO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

No entanto, após análise, verificou-se que, conforme já fundamentado na resposta ao recurso contra o gabarito preliminar (Edital 07), o enunciado da questão explícita, de maneira inequívoca, a necessidade do candidato assinalar a alternativa que melhor corresponda aos dados obtidos pelo censo conduzido pelo IBGE no ano de 2022.

Dessa forma, cumpre ressaltar que a utilização do termo “estimada” se insere em seu sentido técnico e semântico, representado um valor aproximado resultante de cálculos baseados em metodologia científica, como a amostragem probabilística, amplamente empregada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a obtenção de dados demográficos regionais.

Assim, considerando que o enunciado indicava de forma clara a vinculação à análise dos dados do censo de 2022, não há elementos que justifiquem a reavaliação da questão. **Recurso Indeferido.**

=====

3) ID INSCRIÇÃO: 537482

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se a seguinte nota: **a) Conhecimentos Específicos: 22,0; b) Língua Portuguesa: 3,0; c) Matemática: 3,0; d) Conhecimentos Gerais: 3,0**, totalizando **31,0 pontos**. Portanto a nota atribuída está correta.

O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”. **Recurso Indeferido.**

=====

4) ID INSCRIÇÃO: 535503

CARGO: ODONTÓLOGO

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se a seguinte nota: **a) Conhecimentos Específicos: 30,0; b) Língua Portuguesa: 6,0; c) Matemática: 1,0; d) Conhecimentos Gerais: 3,0**, totalizando **40,0 pontos**. Portanto a nota atribuída está correta. O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

Fica disponibilizado o cartão-resposta por meio do e-mail cadastrado no concurso. **Recurso Indeferido.**

=====

5) ID INSCRIÇÃO: 537257

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se a seguinte nota: **a) Conhecimentos Específicos: 20,0; b) Língua Portuguesa: 3,0; c) Matemática: 3,0; d) Conhecimentos Gerais: 2,0**, totalizando **28,0 pontos**. Portanto, a nota atribuída está correta. O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

Fica disponibilizado o cartão-resposta por meio do e-mail cadastrado no concurso.

Além disso, para os candidatos de nível superior serem classificados para a segunda etapa do concurso, é exigido a nota mínima de 30 (trinta) pontos na prova objetiva, conforme item 8.4.3 do Edital Regulamento.

Portanto, como a recorrente não obteve a nota mínima exigida na prova objetiva, não foi classificada para a segunda etapa do certame. **Recurso Indeferido.**

=====

6) ID INSCRIÇÃO: 326848

CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

DECISÃO DA BANCA:

O cartão-resposta encontra-se disponibilizado através do e-mail cadastrado no concurso.

=====

7) ID INSCRIÇÃO: 536017

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR DE HISTÓRIA

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se a seguinte nota: **a) Conhecimentos Específicos: 18,0; b) Língua Portuguesa: 4,0; c) Matemática: 2,0; d) Conhecimentos Gerais: 3,0**, totalizando **27,0 pontos**. Portanto, a nota atribuída está correta.

O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponíveis na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

Além disso, para os candidatos de nível superior serem classificados para a segunda etapa do concurso, é exigido a nota mínima de 30 (trinta) pontos na prova objetiva, conforme item 8.4.3 do Edital Regulamento.

Portanto, como a recorrente não obteve a nota mínima exigida na prova objetiva, não foi aprovada para a segunda etapa do certame. **Recurso Indeferido.**

=====

8) ID INSCRIÇÃO: 537529

CARGO: AGENTE DE APOIO E INCLUSÃO ESCOLAR

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se a seguinte nota: **a) Conhecimentos Específicos: 20,0; b) Língua Portuguesa: 4,0; c) Matemática: 2,0; d) Conhecimentos Gerais: 1,0**, totalizando **27,0 pontos**. Portanto, a nota atribuída está correta. O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

Fica disponibilizado o cartão-resposta por meio do e-mail cadastrado no concurso.

Além disso, para os candidatos de nível superior serem classificados para a segunda etapa do concurso, é exigido a nota mínima de 30 (trinta) pontos na prova objetiva, conforme item 8.4.3 do Edital Regulamento.

Portanto, como a recorrente não obteve a nota mínima exigida na prova objetiva, não foi classificada para a segunda etapa do certame. **Recurso Indeferido.**

=====

9) ID INSCRIÇÃO: 537761

CARGO: AGENTE DE APOIO E INCLUSÃO ESCOLAR

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se a seguinte nota: **a) Conhecimentos Específicos: 18,0; b) Língua Portuguesa: 4,0; c) Matemática: 2,0; d) Conhecimentos Gerais: 3,0**, totalizando **27,0 pontos**. Portanto, a nota atribuída está correta. O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

Além disso, para os candidatos de nível superior serem considerados como aprovados, será exigida a nota mínima de 30 (trinta) pontos na prova objetiva, conforme item 8.4.3 do Edital Regulamento.

Nesse sentido, através do Anexo Único do Edital n. 07 do cargo de Agente de Apoio e Inclusão Escolar é possível verificar que o último candidato aprovado possui a pontuação total de 30,0 (trinta) pontos na prova objetiva.

Portanto, como a recorrente não obteve a nota mínima exigida na prova objetiva, não foi aprovada. **Recurso Indeferido.**

=====

10) ID INSCRIÇÃO: 535525

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

No entanto, após análise realizada e conforme o próprio candidato argumenta em seu recurso, a alternativa em duplicidade é incorreta.

Verifica-se que, de acordo com o Gabarito Oficial publicado no site do Itame, a alternativa correta da questão 24 da prova de Agente de Combate às Endemias é a letra "D".

Portanto, a questão deve ser mantida por não haver qualquer tipo de prejuízo aos candidatos.

Em tempo, importante ressaltar que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo. **Recurso Indeferido.**

=====

11) ID INSCRIÇÃO: 536009

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

No entanto, a proposta da questão é bem clara ao solicitar como correto **o que estiver de acordo com o texto**. O questionamento sobre os dados do texto extrapola o âmbito de julgamento da questão, considerando que esta julga como correto e/ou verdadeiro o que está no texto e que está legitimado pela fonte publicadora, a revista Saúde, da Editora Abril.

Desse modo, fica mantido o gabarito divulgado.

Em tempo, ressalta-se que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo. **Recurso Indeferido.**

=====

12) ID INSCRIÇÃO: 537176

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Após análise realizada, verificou-se que a candidata anexou somente 03 (três) certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação na etapa de prova de títulos, não anexando nenhum documento/certidão que comprove sua condição de jurada. **Recurso Indeferido.**

=====

13) ID INSCRIÇÃO: 317283

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

No entanto, a interpretação feita pela recorrente acerca da resposta correta para o enunciado da questão destoa do que consta no artigo 24 da Lei nº 9.394/1996, inciso II, alíneas “a” a “c”, cujo teor transcrevemos a seguir: “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) **independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino**”. Ora, faz-se necessário repetir aqui o enunciado para que não existam dúvidas de que só pode ser a classificação a resposta correta: “As instituições da educação básica poderão, utilizar-se de instrumento de **avaliação, para definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato à vaga, independentemente de escolarização anterior. Tal avaliação permitirá sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. Estas é uma das hipóteses admitidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, para que se proceda com a**”. O enunciado corresponde literalmente a este artigo 24. Para se corresponder à “reclassificação” deveria equiparar-se ao que consta no Art. 23, § 1º, da LDB, que assevera: “Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. § 1º **A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais**”. Os detalhes apresentados no enunciado não remetem à reclassificação de alunos, mas a uma atividade escolar de recepção do candidato à vaga no estabelecimento, a classificação que é diferente da reclassificação, por se esse segundo um fenômeno que pressupõe a mudança de um aluno de uma série ou etapa para outra, dentro da mesma escola ou entre diferentes escolas, por exemplo: quando um aluno é aprovado em algumas disciplinas, mas não em todas, ele pode ser reclassificado para a série seguinte. A classificação tem, portanto, um caráter diferente por ter como objetivo definir o nível de escolaridade mais adequado ao aluno, com base em uma avaliação de seus conhecimentos e habilidades. Sendo assim, o gabarito deve ser mantido.

Em tempo, ressalta-se que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo. **Recurso Indeferido.**

=====

14) ID INSCRIÇÃO: 536306

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o disposto no item 14.2 do Edital Regulamento.

No entanto, após revisão realizada, constata-se a seguinte nota: **a) Conhecimentos Específicos: 22,0; b) Língua Portuguesa: 5,0; c) Matemática: 1,0; d) Conhecimentos Gerais: 1,0, totalizando 29,0 pontos.** Portanto, a nota atribuída está correta. O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

Fica disponibilizado o cartão-resposta por meio do e-mail cadastrado no concurso.

Em tempo, ressalta-se que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo. **Recurso Indeferido.**

=====

15) ID INSCRIÇÃO: 535971

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

No entanto, após análise, verificou-se que, conforme já fundamentado na resposta ao recurso contra o gabarito preliminar (Edital 07), o enunciado da questão explícita, de maneira inequívoca, a necessidade do candidato assinalar a alternativa que melhor corresponda aos dados obtidos pelo censo conduzido pelo IBGE no ano de 2022.

Dessa forma, cumpre enfatizar que a utilização do termo “estimada” se insere em seu sentido técnico e semântico, representado um valor aproximado resultante de cálculos baseados em metodologia científica, como a amostragem probabilística, amplamente empregada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a obtenção de dados demográficos regionais.

Ainda, conforme explicitado no enunciado da questão n. 39, os dados demográficos solicitados referem-se ao ano de 2022. Nesse sentido, informações disponibilizadas no site oficial do IBGE

(<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/mozarlandia/panorama>) indicam que, no referido ano, a população estimada do município era de 14.750 habitantes, com densidade demográfica de 8,48. Assim, a alternativa que melhor atende aos critérios estabelecidos e que corresponde aos dados oficiais é a letra “B”.

Assim, considerando que o enunciado indicava de forma clara a vinculação à análise dos dados do censo de 2022, não há elementos que justifiquem a reavaliação da questão. **Recurso Indeferido.**

=====

16) ID INSCRIÇÃO: 318188

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

De acordo com o item 14.7 do Edital Regulamento, serão indeferidos os recursos apresentados sem fundamentação lógica, inconsistentes, intempestivos e sem identificação da bibliografia consultada pelo candidato recorrente.

Portanto, como a recorrente não apresentou fundamentação lógica em seu recurso, bem como que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, nos termos do item 14.2 do Edital Regulamento, este recurso resta indeferido. **Recurso Indeferido.**

=====

17) ID INSCRIÇÃO: 318026

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

Em tempo, ressalta-se que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Desse modo, fica mantido o gabarito divulgado. Recurso Indeferido.

=====

18) ID INSCRIÇÃO: 536360

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, o cartão-resposta foi disponibilizado através do e-mail do candidato cadastrado no concurso.

Além disso, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o disposto no item 14.2 do Edital Regulamento.

No entanto, o gabarito da questão 05 foi mantido em razão do verbo garantir poderia ser classificado como VTI, se o sentido na frase fosse de garantir algo a alguém, o que não procede, pois, neste contexto, é o substantivo direito quem exige preposição, confirmando que quem tem direito, tem direito a algo, ou seja, *à saúde mental*. Desse modo, confirma-se o gabarito, pois o verbo *expor* (na proposição I) pede a preposição *a*, mas o substantivo perigos é masculino plural, portanto não há fusão (crase) de dois elementos iguais; fato semelhante ocorre na proposição II, existe apenas a necessidade da preposição *a*, portanto não há razão para crase.

Referente a questão 08, nenhum recurso foi apresentado tempestivamente. Dessa forma, ressalta-se que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo. **Recurso Indeferido.**

=====

19) ID INSCRIÇÃO: 324195

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR DE MATEMÁTICA

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se que a candidata obteve **2,0 (dois) pontos na prova de Matemática**, devido ao acerto da questão n. 12 e a pontuação atribuída da anulação da questão 13.

No tocante a questão n. 15, verificou-se que a recorrente a deixou em branco em seu cartão-resposta, não somando pontos.

Portanto, a nota atribuída está correta. O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

Fica disponibilizado o cartão-resposta por meio do e-mail do candidato cadastrado no concurso. **Recurso Indeferido.**

=====

20) ID INSCRIÇÃO: 535614

CARGO: ODONTÓLOGO

DECISÃO DA BANCA:

Após revisão realizada, constata-se a seguinte nota: **a) Conhecimentos Específicos: 22,0; b) Língua Portuguesa: 7,0; c) Matemática: 4,0; d) Conhecimentos Gerais: 2,0**, totalizando **35,0 pontos**. Portanto a nota atribuída está correta. O total de pontos e a colocação dos candidatos encontram-se disponível na Área do Candidato, na aba “Minhas notas”.

Fica disponibilizado o cartão-resposta por meio do e-mail cadastrado no concurso. **Recurso Indeferido.**

=====

21) ID INSCRIÇÃO: 318228

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o disposto no item 14.2 do Edital Regulamento.

Referente a questão n. 10, nenhum recurso foi apresentado tempestivamente. Dessa forma, ressalta-se que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Portanto, fica mantido o gabarito divulgado. **Recurso Indeferido.**

=====

22) ID INSCRIÇÃO: 324524

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

Em tempo, informamos que o inteiro teor do julgamento dos recursos contra as questões 05 e 21 da prova objetiva foram encaminhadas através do e-mail do candidato cadastrado no site do ITAME.

Desse modo, fica mantido o gabarito divulgado. Recurso Indeferido.

=====

23) ID INSCRIÇÃO: 320414

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOG

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

No entanto, com base nos sinônimos/sentidos apresentados pelo Dicionário Houaiss, para os verbetes *anacrônicas* e *descuidar*, **mantém-se o gabarito preliminar divulgado**. Veja-se:

anacrônico ■ *adj.* 1 antiquado: antediluviano, arcaico, desusado, obsoleto, superado, ultrapassado <trajes a.> ↪ atual, contemporâneo, moderno, recente 2 retrógrado (ver) <espírito a.>

descuidar ■ *v.* 1 desprezar: depreciar, desamparar, desatender, desdenhar, enjeitar, menoscar, menosprezar <d. os pobres> ↪ amparar, atender, considerar, estimar, prezar, respeitar 2 distrair: desacautelar, desprevenir, fazer esquecer <tudo descuidava-os do futuro> ↪ acautelar-se, lembrar, prevenir 3 negligenciar: desatentar, descurar, desinteressar-se, desleixar, esquecer <d. da saúde> ↪ atentar, cuidar, esmerar-se, interessar-se, preocupar-se

Dicionário Houaiss: sinônimos e antônimos. 2 ed. São Paulo: Publifolha, 2008. p. 59; 266

Em tempo, ressalta-se que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo. **Recurso Indeferido.**

=====

24) ID INSCRIÇÃO: 537754

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o previsto no item 14.2 do Edital Regulamento.

Em tempo, informamos que o inteiro teor do julgamento dos recursos contra as questões 05, 21 e 35 da prova objetiva foram encaminhadas através do e-mail da candidata cadastrado no site do ITAME.

Desse modo, fica mantido o gabarito divulgado. **Recurso Indeferido.**

=====

25) ID INSCRIÇÃO: 324627

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO-NI-PROFESSOR PEDAGOGO

DECISÃO DA BANCA:

Primeiramente, importante mencionar que o prazo para apresentar recurso contra o Gabarito Preliminar encerrou-se em 17/10/2024, respeitando o disposto no item 14.2 do Edital Regulamento.

Além disso, verificou-se que a recorrente não apresentou nenhum recurso contra as referidas questões da prova objetiva tempestivamente. Dessa forma, ressalta-se que, de acordo com o item 14.13 do Edital Regulamento, em nenhuma hipótese será admitido pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Portanto, fica mantido o gabarito divulgado. **Recurso Indeferido.**

2. O presente edital será publicado no placar e nos sites de divulgação do certame www.itame.com.br e www.mozarlandia.go.gov.br, para fins de ampla publicidade.

Mozarlândia, aos 18 de novembro de 2024.

CREUZANGELA FERREIRA MORAIS
Presidente CECP

EDNALVA MARTINS AMORIM
Secretário CECP

IVAN MARTINS DE RAMOS
Membro CECP

FELIPE RODRIGUES CARDOSO MENESES
Membro CECP